

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**PARECER – PROJETO DE LEI Nº 102/2023**

**PROCESSO:** 3072/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 102/2023

**AUTOR:** Vereador Enoque Neto Rocha de Souza.

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Araguaína e dá outras providências. ”

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº102/2023, de autoria do vereador Enoque Neto. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 3072/2023 para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que “O presente Projeto de Lei busca instituir a Política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos, possibilitando a diminuição dos terríveis males à saúde dos diabéticos, através da detecção prévia da doença, de análise e tratamento adequado dos pacientes no Município. ” (...)

## II - PARECER

De acordo com o artigo 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)



22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Sobre o tema, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal trazem dispositivos que visam garantir a assistência pública às pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

**Constituição Federal**

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**Lei Orgânica Municipal**

**Art. 24.** É de competência comum do município, do estado e da união:

II – **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia da pessoa com deficiência;

Analisando a presente propositura, e diante dos dispositivos citados acima, resta claro que a proposta é relevante, principalmente no que diz respeito à prevenção e combate às amputações em pacientes que sofrem com a diabetes. **A Lei Orgânica Municipal, inclusive, dispõe que é objetivo prioritário do Município dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade na área da saúde.** Vejamos:

**Art. 3º** São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

VI – **dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde**, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

Portanto, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, não se vislumbram óbices à aprovação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de uma propositura bastante relevante que visa instituir uma política de prevenção e combate às amputações em pessoas que sofrem de diabetes. Ressaltamos ainda que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM).



### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, 21 de novembro de 2023.

**Ver. Geraldo Francisco da Silva**  
Presidente

**Ver. Jorge Ferreira Carneiro**  
Relator

**Ver. Thiago Costa Cunha**  
Vice-Presidente

**Ver. Alcivan José Rodrigues**  
Membro

Nº PROC.: 03072 - PL 102/2023 - AUTORIA: Ver. Enoque Neto Rocha de Souza  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02D090B9E82DAAA1695E1235941BB92C

